



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 425/2002.

Autoriza contratação de pessoas, para trabalharem no Cadastramento Único exigido pelo Governo Federal, no Município de Derrubadas, com base no Decreto Federal nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a contratar pessoas para trabalharem no Cadastramento da população deste Município, que tenham uma renda “per cápita” de até meio (1/2) Salário Mínimo Nacional, que serão classificados para receberem benefícios do Governo Federal.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá contratar até o número de três (03) agentes, para fazerem o cadastramento, recebendo pelos serviços prestados R\$ 0,80 (oitenta centavos de reais) por formulário preenchido corretamente, pagos diretamente aos contratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Fundo municipal de Assistência Social:

Rubrica 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01 - Fundo municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

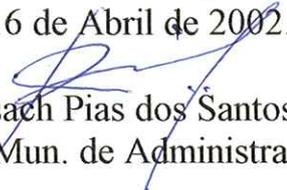
Art. 4º - As pessoas contratadas para prestarem esse serviço, deverão concluir os trabalhos até 15 de setembro de 2002, inclusive com a entrega concluída à Secretaria de Assistência Social deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de Abril de 2002.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 16 de Abril de 2002.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração.